CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Sonsórcio Nascentes ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CONTRATO № 26/2017

do Pantana

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PNEUS CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.125 no Bairro Jd. Santa Maria em São José dos Quatro Marcos-MT, ato representado pelo seu Presidente Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, S/nº, Bairro Cachoeira na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SJ-MT e inscrita no CPF sob nº. 809.673.611-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP, inscrita no CNPJ: 27.711.134/0001-90, com sede na Rua Novo Mundo, S/Nº, Bairro Novo Mundo, CEP: 78149-130, na cidade de Várzea Grande-MT, representada por seu representante legal Sr. DIEGO PRADO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG.: 1793153-3 SSP-SP, e do CPF/MF sob o № 025.014.071-30, doravante denominada CONTRATADA, em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 05/2017/PMFigueirópolis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de licitatório nº. 14/2017, realizado na modalidade ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 08/2017/PMFigueirópolis, adjudicado e homologação ratificada em 04/09/2017, publicada em 05/09/2017 e Ata de Registro de Preços № 05/2017/PMFigueirópolis que são parte integrante deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Pneus novos conforme especificações e quantidades discriminadas na adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2017/PMFigueirópolis, e proposta apresentada pela contratada, especificamente os itens parte da adesão conforme relacionados a seguir:

End.: Rua Marechal Dutra, Nº 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Municipios Consorciados: , ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

ITEM	CÓDIGO	PEÇA/SERVIÇO - Descrição	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT
01	26.202.001	PNEU 1000 x 20 LISO	04	1000,00	4.000,00
02	26.202.002	PNEU 1000 x 20 BORRACHUDO	08	1.030,00	8.240,00
03	26.202.005	PNEU 275/80/22,5 BORRACHUDO	30	1.578,00	47.340,00
04	26.202.006	PNEU 275/80/22,5 LISO	20	1.380,00	27.600,00
05	26.202.034	PNEUS 225/75/R16	04	652,00	2.608,00
06	26.202.0035	PNEUS 175/70/R14	08	261,00	2.088,00
		TOTAL			91.876,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

do Pantanal

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 12 Meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- **4.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- **4.3.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- **4.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Consórcio;
- **4.6.** Fiscalizar os objetos licitados na forma do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todo os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 4.6.1. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- **4.7** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega do objeto, para as devidas correções;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

End.: Rua Marechal Dutra, Nº 248 – Bairro Jd. Zeferino I – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078

CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - M7

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- **5.1.** Entregar o objeto definido no item 2.1 deste instrumento, na forma e condição prevista neste instrumento, Edital de Pregão nº 08/2017/PMFigueirópolis e Ata de Registro de Preços nº 05/2017/PMF, descrito na Proposta Comercial apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir autorização/solicitação de fornecimento.
 - **5.1.1.** Realizar a entrega na sede da Contratante.
- **5.2.** Os produtos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Consórcio;
- **5.3** Responsabilizar-se pela entrega dos objetos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado:
- **5.4.** Reparar ou corrigir, às sias expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução deste;
- **5.5** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- **5.6.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **5.7** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Consórcio, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;
- **5.8** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **5.9** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **5.10** Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

End.: Rua Marechal Dutra, N° 248 – Bairro Jd. Zeferino I – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico. Social. Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Municípios Consorciados:

omplexo Nascentes

do Pantana

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

- 5.11 Receber a devolução e prontamente repor os produtos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.
- 5.13 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 91.876,00 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT.
- 01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL
- 01.01. SECRETARIA EXECUTIVA
- 2.011. MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS
- 26.782.0001.2011.0000.3.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: Recurso Financeiro Próprio do Orçamento Vigente. 0.1.24

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 8.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 3º (terceiro) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 8.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

End.: Rua Marechal Dutra, No 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Municípios Consorciados:

do Pantanal

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

- **8.4.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;
- **8.5.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- **8.6.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- **8.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- **8.8.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- **8.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Após um ano da vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e demais condições definidas na ATA Registro de preços e Edital Pregão Nº 13/2016/PMSJQM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1**. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2**. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **objetos** compreenderá as seguintes atividades e obrigações:
- **10.3.** Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.
- **10.4.** Os **objetos** serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

End.: Rua Marechal Dutra, N° 248 – Bairro Jd. Zeferino I – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

- 10.5. Cumprir os Termos deste Instrumento, Ata de Registro de Preços, Termo de Referencia e Edital Pregão Presencial Nº 08/2017/PMFigueirópolis.
- 10.6. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

omplexo Nascentes

do Pantana

- 11.1. A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 11.1.1. O Coordenado de Transporte e Manutenção de Rodovias, Sr. EDINEI BASEGGIO fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1**. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 12.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.
- 12.3 Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.4 Judicial nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.
- 13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, o Consórcio poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

End.: Rua Marechal Dutra, № 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do COMPLEXO NASCENTES do PANTANAL

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -CNPJ 08.979.143/0001-07

- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- 13.3.1 advertência;

omplexo Nascentes

do Pantanal

- 13.3.2 multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.3.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 13.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:
- 13.4.1 pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato:
- 13.4.2- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;
- 13.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.5. As multas, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIDESAT, podendo proceder à cobrança judicial da multa.
- 13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CIDESAT.
- 13.7. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93:
- b) Representação ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

End.: Rua Marechal Dutra, Nº 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social. Ambiental e Turístico do COMPLEXO NASCENTES do PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -CNPJ 08.979.143/0001-07

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:
- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada:
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar lhe a execução;

omplexo Nascentes

do Pantanal

- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 14.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no " Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

End.: Rua Marechal Dutra, Nº 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Complexo Nascentes do Paritanal

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 11 de SETEMBRO de 2017.

AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS Assessor Jurídico OAB-MT 21.378 **EDINEI BASEGGIO** Fiscal Acompanhamento Contrato

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSÓRCIO C. NASCENTES DO PANTANAL **WEMERSON ADÃO PRATA**

Presidente

D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP **DIEGO PRADO DE SOUZA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome:

DARIU ANTONIO CARNIEL

RG n.º

386.421 SSP-MT

CPF n.º

383.380.331-20

Assinatura:

Nome: JUACI MENDES DE SOUZA

RG n.º 915718 SSP/MT

CPF n.º 509.707.396-72